CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 005/2021 – CJU/CEB

***CONTRATO* Nº 005/2021-CJU/CEB – *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA* COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, QUE ENTRE SI CELEBRA A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA E AFG AUDITORES INDEPENDENTES S/S.**

Cláusula Primeira – Das Partes

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SIA, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **JOEL ANTONIO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, administrador, cédula de identidade nº. [redacted]-SSP/MG, CPF [redacted].422.306-[redacted] e por sua Superintendente Administrativa e de Gestão de Pessoas – Substituta, **FERNANDA SANTIAGO SALES**, brasileira, união estável, consultora, célula de identidade n.º [redacted]-SSP/DF, CPF: [redacted].989.051-[redacted], ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, AFG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, com sede na QNM AREA ESPECIAL 1, TORRE JK SHOPPING SALA 314, Taguatinga Norte, Brasília – DF, CEP: 72.145-450, CNPJ nº 20.781.542/0001-56, neste ato representado por **JAKSON CLEITON AIRES**, brasileiro, Sócio Administrador, RG nº [redacted]-CRC/DF, CPF nº [redacted].058.841-[redacted], residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATADA**.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de geração de folha de pagamento conforme DOD SEI-GDF - CEB-H/DF/SAG (54615547), considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos do artigo art. 6º, inciso VII do CEBLic.

Cláusula Terceira – Do Procedimento

A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma delineada na Proposta (54624968).

Cláusula Quarta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

Cláusula Quinta – Do Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente conforme proposta comercial apresentada (54624968) e documento de justificativa (54977671) constante no processo SEI (00093-00000068/2021-11), em seis parcelas iguais e consecutivas de R$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais), sendo a primeira, 30 dias após a data da assinatura deste contrato e as demais a cada 30 dias do vencimento da parcela anterior.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obedecerá rigorosamente às condições deste contrato, DOD (54615547) e proposta comercial (54624968) e ainda:

a. Comprovar que o profissional Responsável Técnico – RT possui vínculo com a CONTRATADA;

b. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;

c. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

d. Elaborar e enviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;

e. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;

f. Ressarcir imediatamente à CONTRATANTE, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens e serviços sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Companhia;

g. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

h. Prestar o serviço in loco durante a vigência deste Contrato ou em outro espaço físico se solicitado pela CONTRATANTE; e

i. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto deste.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da CONTRATANTE

Constitui obrigação da CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual e ainda:

a. Comunicar expressamente a CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto;

b. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

c. Emitir a Medição de Ordem de Serviço (MOS), desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;

d. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

e. Notificar por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade referente a execução do objeto contratado, devendo este se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação; e

f. Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*".

Cláusula Nona – Das Responsabilidades

9.1 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2 - Na hipótese de chamamento da CONTRATANTE em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a CONTRATANTE autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da CONTRATADA.

9.3 - Quando se tratar de despesas processuais em que a CONTRATANTE for demandada em juízo em conjunto com a CONTRATADA, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela CONTRATADA, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Décima – Dos empregados da CONTRATADA

10.1 - Os empregados da CONTRATADA relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

10.2 - Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no art. 21 do CEB LIC.

Cláusula Décima Terceira – Dos Responsáveis Técnicos

A CONTRATANTE terá como responsável técnico o ocupante do Cargo da Superintendência Administrativa e de Gestão de Pessoas - SAG.

A CONTRATADA terá como responsável técnico o senhor Jakson Cleiton Aires.

Cláusula Décima Quarta – Prorrogação da Vigência

O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme a Lei 13.303/2016.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

15.2 - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;

c. Judicial, nos termos da legislação.

15.3 - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.4 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito aos Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

15.5 - A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento a Assunção imediata do objeto contratado, pela CEB, no estado e local em que se encontrar.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de fevereiro 2021.

PELA CONTRATANTE:

FERNANDA SANTIAGO SALES [redacted]
Assinado de forma digital por FERNANDA SANTIAGO SALES:[redacted]
Dados: 2021.02.24 19:19:58 -03'00'

FERNANDA SANTIAGO SALES

Superintendente Administrativa e de Gestão de Pessoas – Substituta

JOEL ANTONIO DE ARAUJO: [redacted]
Assinado de forma digital por JOEL ANTONIO DE ARAUJO: [redacted]
Dados: 2021.02.25 18:45:40 -03'00'

JOEL ANTONIO DE ARAUJO

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

PELA CONTRATADA:

JAKSON CLEITON AIRES: [redacted]
Assinado de forma digital por JAKSON CLEITON AIRES: [redacted]
Dados: 2021.02.25 12:50:44 -03'00'

JAKSON CLEITON AIRES

Sócio Administrador

AFG AUDITORES INDEPENDENTES S/S

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____